



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 030/2017-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.174, PÁG. 21, DE 15/12/2017

Processo nº 0010-12/003636-0

Revoga o parágrafo único do Artigo 75 e altera a redação dos Artigos 75 e 75-A da Consolidação Normativa Notarial e Registral - CNNR.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33 da Lei nº 13.257/2016;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004451-05.2017.2.00.000, que revogou o Provimento nº 19/CNJ; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Consolidação Normativa Notarial e Registral ao que dispõe a Lei nº 13.257/2016;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 75 e fica alterada a redação dos *caputs* dos Artigos 75 e 75-A da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 75 – É gratuita, a qualquer tempo, a averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único – revogado.

Art. 75-A – Na hipótese do artigo anterior, é gratuita, também, a certidão correspondente.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**